



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Mandlakazi:

Despacho.

Governo do Distrito de Morrumbene:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Cultura Tradicional de Ngalanga de Mazucane.
Associação dos Promotores de Morrumbene – APROMO.
Associação 1.º de Maio de Nhacoho.
Associação 4 de Outubro.
Associação 7 de Setembro.
Associação 25 de Junho de Nhacoho.
Associação Nossa Vida de Furuvela.
Associação Unidos Venceremos Mahangue.
Associação Utomi de Furuvela.
Associação Vukani de Furuvela.
Africa Consolidated Mines, Limitada.
Alitas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ambrey Mozambique, Limitada.
ANS Construtions, Limitada.
Classy Beauty, Limitada.
Colégio Prestígio de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cooperativa dos Motoristas de Transporte de Marracuene, Limitada.
Dourados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Engitech – Manutenção Industrial, Limitada.
Fatim Trading, Limitada.
Guan Jie, Limitada.
Honeymoon Filmz, Limitada.
Khoisan Tech, Limitada.
M.A.S. - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mavie Speech Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz LNG1 Co-Financing Company, Limitada.
New Way Solutions & Services, S.A.
Oficina Auto Maiava – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Oil Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orane Pharma, Limitada.
PHR Serração, Limitada.
Pimentel Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pinkmotive – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Reparadora Apatsono – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Restaurante & Pizzaria Cantinho do Chefe, Limitada.
RJ Transportes & Logística, Limitada.
S & L Advogadas, Limitada.
Soluções de Pavimentos Tropicais, Limitada.
Southpole Investments, Limitada.
Sushi To Go & More, Limitada.
SV Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Transportes Maioane, Limitada.
Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. – (Rectificação).

Governo do Distrito de Mandlakazi

DESPACHO

A Associação Culturangala de Mazucane representada pelos cidadãos Elias Dinis Cuna, Agostinho Fernando Mause, Ênia Agostinho Mause, Lurdes Salomão Tivane Cossa, Osvaldo Agostinho Mause, Amélia João Cossa, Isidro Nazário Mause, Octávio Vasco Langa, Ester António Moiane, Jeremias Carlos Langa com sede no posto administrativo de Mazucane, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos, verificou-se que a associação prossegue fins lícitos e legais e o acto de constituição e os estatutos cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Cultrangala de Mazucane.

Governo do Distrito de Mandlakazi, em Gaza, Novembro de 2016.
— O Administrador do Distrito, *Raul Augusto Ouana*.

Governo do Distrito de Morrumbene

DESPACHO

APROMO – Associação dos Promotores de Morrumbene, com sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo sede, localidade de Malaia.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, a APROMO – Associação dos Promotores de Morrumbene.

Governo do Distrito de Morrumbene, em Inhambane, 17 de Julho de 2018. — A Administradora do Distrito, *Elça Armando*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação Associação 1.º de Maio de Nhacoho, requereu à Administração do Distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um período indeterminado, são os seguintes: 1. Cacilda Muganda Ernesto Passe, 2. Domingas Luís Cuamba, 3. Clara José Francisco, 4. Paciência Samo, 5. Quitéria Luís, 6. Júlia Álvaro, 7. Hermenegildo Luís Uetela, 8. Marta Augusto, 9. Ernesto Passe e 10. Herculano Luís.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização no presente despacho, e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, em Inhambane, 14 de Agosto de 2021. — O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação Associação 4 de Outubro, requereu à Administração do Distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um período indeterminado, são os seguintes: 1. José César Cumbane, 2. Isabel Jossias Quifasse, 3. Armando Jaime Jamisse, 4. Angélica Julião, 5. Eliza Armando Jamisse, 6. Madalena Francisco, 7. Custódio Paulino Francisco Taimo, 8. Armando Anastácio Sendela, 9. Florentino Carlos Quefasse e 10. Francisco Leonardo Alberto.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização no presente despacho, e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, em Inhambane, 14 de Julho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação Associação 7 de Setembro, requereu à Administração do distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um período indeterminado, são os seguintes: 1. Helena Samuel Holando, 2. Alberto Alfredo, 3. Anabela José, 4. Marcelino Patrício Nombora, 5. Jeremias Mário Manuel, 6. Rosina Carlos Quilambo, 7. Ernesto Bernarndo Sendela, 8. Maria Lucas, 9. Angélica Artur e 10. Olga Reis Isaías.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização no presente despacho, e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, em Inhambane, 14 de Agosto de 2021. — O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação Associação 25 de Junho de Nhacoho, requereu à Administração do Distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os Órgãos sociais da referida associação, eleito por um período indeterminado, são os seguintes: 1. Laura Armando Jamisse, 2. Victória Cândida Andela, 3. Júlia Ângelo Bento Noa, 4. Lourenço Manuel, 5. Tânia João Manhiça, 6. Calisto Lourenço Bambo, 7. Hermenegildo Afonso David, 8. Ana Artur Mazive, 9. Aniat Alfredo Saúte e 10. Marta Alberto Sumburane.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização no presente despacho, e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, em Inhambane, 14 de Agosto de 2021. — O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação Associação Nossa Vida de Furvela, requereu à Administração do Distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um período indeterminado, são os seguintes: 1. Anelcia Simione Lichate, 2. Salda Armando Sechene, 3. Hortênsia Joaquim, 4. Arminda Ernesto, 5. Dinaqui Artur Julai, 6. Amélia Jordão Alfiado, 7. Saquina Luís Fernando, 8. Rosa José e 9. Laura Artur Julai.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização no presente despacho, e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, em Inhambane, 13 de Agosto de 2021. — O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação Associação Unidos Venceremos, requereu à Administração do Distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um período indeterminado, são os seguintes: 1. Lúcia Gabriel Samuel, 2. Joaquina Henrique, 3. Maria Verónica Martinho, 4. Angélica Jorge Mbenhane, 5. Mateus Sebastião, 6. Lurdes João Macamo, 7. Albertina Titosse, 8. Julieta David Cumbi, 9. Lúcia Miguel Jeremias e Rosália Bambo.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização no presente despacho, e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, em Inhambane, 13 de Agosto de 2021. — O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação Associação Utomi de Furvela, requereu à Administração do Distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um período indeterminado, são os seguintes: 1. Sérgio Ernesto Bernardo Raul, 2. Glória Julião Jeremias, 3. Carolina Rafael Nhaxungue, 4. Júlio Sebastião Milice, 5. Delfina Marcelo, 6. Cremilda Alexandre Mucambe, 7. Beatriz Sendela, 8. Pedro Feniasse Sendela, 9. Lizi Felx Caston e Anabela Alfiado André.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização no presente despacho, e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, em Inhambane, 13 de Agosto de 2021. — O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação Associação Vukani de Furvela, requereu à Administração do distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um período indeterminado, são os seguintes: 1. Graça Alexandre Manuel, 2. José Notiço Naime, 3. Verónica Vasco Sumburane, 4. Serafina Naixela, 5. Deolinda Alfanete Penga, 6. Felizarda Francisco Carlos, 7. José Sebastião, 8. Emília Bernardo Fernando, 9. Irene António Gemo e 10. Ana Francisco Nascela.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização no presente despacho, e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, em Inhambane, 13 de Agosto de 2021 — O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cultura Tradicional de Ngalanga de Mazucane

Certifico, para efeitos de publicação, que, no livro C-3, de notas para escrituras diversas, número quarenta e quatro/C-3, por escritura

do dia vinte e três de Janeiro de dois mil e dezassete, a folhas setenta e sete verso a oitenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Manjacaze, a cargo de Adelaide da Conceição Langa, conservadora e notária técnica, desempenhando também as funções de notário do mesmo distrito, foi constituída

entre: Elias Diniz Cuna, Agostinho Fernando Maússe, Énia Agostinho Maússe, Lurdes Salomão Tivane Cossa, Osvaldo Agostinho Maússe, Amélia João Cossa, Isidro Nazário Maússe, Octávio Vasco Langa Ester António Moiane e Jeremias Carlos Langa, Associação Cultura Tradicional de Ngalanga de Mazucane.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Cultura Tradicional de Ngalanga de Mazucane, que desenvolve actividade cultural em Mazucane no povoado de Mazucane Sede, abreviamente designada pela sigla Cultrangala Mazucane. é uma associação sem fins lucrativos de carácter para desenvolvimento de actividades culturais da zona e do distrito.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Cultrangala - Mazucane exerce sua actividade no distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

Dois) Cultrangala-Mazucane poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações ou outras formas de representação social noutros pontos do distrito, sempre que tal seja considerado necessário para melhorar desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Membros

Um) Podem ser membros da Associação Cultrangala-Mazucane os cidadãos maiores de 15 anos e que possuam idoneidade comprovada pelo chefe da localidade em que o membro reside, sem prejuízo das regras aplicáveis do Código Civil.

Dois) Só pode concorrer para os órgãos de Direcção da Associação Cultrangala de Mazucane:

- a) Quem é membro da associação;
- b) Quem tem idade superior a 25 anos;
- c) Que tem quotas em dia;
- d) Quem participar com frequência nos trabalhos e encontros da associação

CAPÍTULO II

Da personalidade jurídica, reconhecimento e registo

ARTIGO QUARTO

Personalidade jurídica, reconhecimento e registo

As associações adquirem personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO QUINTO

Reconhecimento e registo

Um) O reconhecimento da associação é feito pela autoridade administrativa do distrito ou posto administrativo onde funciona a associação, a qual manterá o respectivo registo.

Dois) É obrigatório que a autoidade administrativa referida no n.º 1 do presente artigo mande publicar o despacho de reconhecimento da Associação Cultrangala-Mazucane no *Boletim da República*, suportando a mesma autoridade dos respectivos custos.

ARTIGO SEXTO

Efeitos do reconhecimento

Um) O reconhecimento feito pela autoridade administrativa confere à Associação Cultrangala-Mazucane a capacidade de adquirir e exercer direitos, bem como de contrair obrigações que correspondam à realização dos fins estatutários.

Dois) Efectivos - Membros que obedecem aos requisitos constantes do artigo anterior e que venham a ser admitidos mediante cumprimento das formações fixadas nos termos de estatuto.

Três) Beneméritos - Membros que através de apoio material e outros relevantes para criação ou fortificação de Cultrangala-Mazucane sejam eleitos na deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

São direitos dos membros os seguintes.

- a) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social de Cultrangala-Mazucane;
- b) Beneficiar de todos os direitos que foram aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Ser esclarecido sobre qualquer assunto relacionado com a organização;
- d) Recorrer à Assembleia Geral ou outros órgãos caso os seus direitos sejam postos em causa;
- e) Ser informado e auscultado;
- f) Manifestar o seu livre pensamento;
- g) Propor a convocação da Assembleia Geral;
- h) Teras quotas em dia e que não estejam cumprir qualquer sanção.

ARTIGO OITAVO

Deveres

São deveres dos membros os seguintes;

- a) Respeitar, aplicar e cumprir os estatutos e decisões dos órgãos de Cultrangala-Mazucane;
- b) Exercer com informação geral sobre planos actividades e financiamento quando for solicitado;
- c) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que for eleito;
- d) Pagar regularmente a cotização dos membros;
- e) Os membros que sem motivos justificativos deixarem de pagar as quotas por um período igual ou superior a seis meses ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO NONO

Exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membro pela Assembleia Geral sob proposta do Secretariado-Geral:

- a) A falta de comparência nas actividades, reuniões e demais para pata que for convocado a participar por um período igual a um ano;
- b) A prática de actos que provoquem dano moral ou material à Cultrangala-Mazucane e a inobservância das deliberações em Assembleia Gegal;
- c) A falta de pagamento das quotas durante um período de um ano e depois de avisados por escrito pelo secretariado-geral para pagar as quotas em atraso, não o fazer;
- d) Servir da Cultrangala-Mazucane para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) O membro que fica excluído ou se excluir voluntariamente perde todos os seus direitos no entanto que membro.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos

São órgãos da Cultrangala-Mazucane:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Secretariado-Geral;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os membros dos órgãos sociais por mandato de 5 anos, podendo ser reeleitos por dois mandatos sucessivos.

Dois) Não poderão os seus membros ocuparem mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o eleito desempenha as suas funções até ao final do mandato substituído.

Quatro) Compete ao Secretariado-Geral a indicação de um membro para continuar com o cargo vago até à realização da Assembleia Geral de Cultrangala-Mazucane.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Definições e competências

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de Cultrangala-Mazucane e é constituída por membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são obrigatórias para os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, com pelo menos 15 dias de antecipação em relação à data designada para a sua realização e de onde conta a ordem dos trabalhos, o dia, a hora e o local do encontro.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Secretariado-Geral, Conselho Fiscal ou 1/3 dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano até ao fim do primeiro semestre e, extraordinariamente, a pedido do Secretariado-Geral, do Conselho Fiscal ou por 1/3 dos membros de Cultrangala-Mazucane.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral tem uma Mesa constituída por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral por um período de cinco anos renováveis por duas vezes.

Dois) O presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As competências da Assembleia-Geral são as seguintes:

- a) Aprovar os estatutos de Cultrangala-Mazucane;
- b) Discutir os membros do Secretariado-Geral e do Conselho Fiscal;
- c) Analisar e aprovar o relatório de actividades e contas do Secretariado-Geral bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre as questões que em recurso lhe forem apresentados pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre a extensão de solução e consequência liquidação do património de Cultranga-Mazucane.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes em caso dos seus direitos estatutários, excepto nos casos que a lei exija uma qualificação de $\frac{3}{4}$ de votos dos membros presentes designadamente:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros de Cultrangala-Mazucane;
- c) Exclusão dos membros de Cultrangala-Mazucane em cada de Assembleia Geral será lavrado uma acta a qual se considera válida e eficaz após a assinatura dos membros que constituem na Mesa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O secretariado de Cultrangala - Mazucane é composto por cinco membros, dos quais um secretário-geral, um vice-secretário executivo, um tesoureiro e um vogal.

Dois) Os membros do Secretariado-Geral são eleitos pela Assembleia Geral por meio de voto secreto nominal e pessoal.

Três) No caso de haver vaga no secretariado-geral, compete a estes indicar provisoriamente alguém para continuar com o mandato até à realização da Assembleia Geral ordenada a eleição de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Compete ao Secretariado-Geral administrar e gerir todas as actividades e interesses da Cultrangala-Mazucane bem como sua representação nos actos tendentes à realização dos seus objectivos.

Dois) O Secretariado-Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por mes e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu secretário-geral ou pelo menos 13 dos membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o secretariado voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos de regulamento interno e legislação aplicada;
- b) Fiscalizar as actividades da Cultrangala-Mazucane sempre que julgar conveniente;
- c) Controlar regularmente a conservação do património de Cultrangala-Mazucane;
- d) Emitir pareceres sobre o relatório anual do secretariado-geral do exercício das suas funções bem como o plano de actividade e orçamento do ano seguinte;
- e) Assistir o trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo da auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente antes da Assembleia Geral sempre que necessário assim como quando solicitado pelo Secretariado-Geral.

CAPÍTULO V

De fundos da Cultrangala-Mazucane

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Constituem fundos de Cultrangala-Mazucane:

- a) As quotas da associação;
- b) As receitas provenientes de consultorias nas áreas técnica gestão e promocional;

c) Receitas pela comercialização dos excedentes agrícolas;

d) As doações, financeiramente individuais e colectivas.

A Conservadora e Notária Técnica, *Adelaide da Conceição Langa*.

Associação dos Promotores de Morrumbene – APROMO

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação dos Promotores de Morrumbene – APROMO é constituída por residentes do povoado de Malaia.

Dois) A Associação dos Promotores de Morrumbene – APROMO é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação dos Promotores de Morrumbene – APROMO tem a sua sede na província de Inhambane, no distrito de Morrumbene, posto administrativo sede., na localidade de Malaia e no povoado de Malaia.

Dois) A Associação dos Promotores de Morrumbene – APROMO é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da associação:

- a) Fazer da Associação dos Promotores de Morrumbene – APROMO uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras

plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.
- e) Abrir campos de produção de culturas diversas com foco na mandioca, amendoim e feijões para o incremento da renda dos associados.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO III

De fundos da associação

ARTIGO QUINTO

Cotas e jóias

Um) Constituem fundos da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO IV

De membros fundadores

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Saídas dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Quanto aos casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação 1.º de Maio de Nhacoho

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação 1.º de Maio de Nhacoho é constituída por residentes do povoado de Nhacoho.

Dois) A Associação 1.º de Maio de Nhacoho é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação 1.º de Maio de Nhacoho tem a sua sede na província de Inhambane, no distrito de Morrumbene, posto administrativo sede, na localidade de Malaia e no povoado de Nhacoho.

Dois) A Associação 1.º de Maio de Nhacoho é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Fazer da Associação 1.º de Maio de Nhacoho uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;

e) Abrir campos de produção de culturas diversas com foco na mandioca, amendoim e feijões para o incremento da renda dos associados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

De fundos da associação

ARTIGO QUINTO

(Cotas e joias)

Um) Constituem fundos da associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

De membros fundadores

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

(Saída dos membros)

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Quantos aos casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação 4 de Outubro

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação 4 de Outubro é constituída por residentes do povoado de Malaia.

Dois) A Associação 4 de Outubro é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação 4 de Outubro tem a sua sede na província de Inhambane, no distrito de Morrumbene, posto administrativo sede, na localidade de Malaia e no povoado de Malaia.

Dois) A Associação 4 de Outubro é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da associação:

- Fazer da Associação 4 de Outubro uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;

- e) Abrir campos de produção de culturas diversas com foco na mandioca, amendoim e feijões para o incremento da renda dos associados.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário;

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO III

De fundos da associação

ARTIGO QUINTO

Quotas e jóias

Um) Constituem fundos da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO IV

De membros fundadores

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Saídas dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Quanto aos casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação 7 de Setembro

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação 7 de Setembro é constituída por residentes do povoado de Malaia.

Dois) A Associação 7 de Setembro é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação 7 de Setembro tem a sua sede na província de Inhambane, no distrito de Morrumbene, posto administrativo sede, na localidade de Malaia e no povoado de Malaia.

Dois) A Associação 7 de Setembro é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da associação:

- Fazer da Associação 7 de Setembro uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;
- Abrir campos de produção de culturas diversas com foco na mandioca, amendoim e feijões para o incremento da renda dos associados.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO III

De fundos da associação

ARTIGO QUINTO

Quotas e jóias

Um) Constituem fundos da associação todas as contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO IV

De membros fundadores

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Saídas dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Quanto aos casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

**Associação 25 de Junho de Nhacoho**

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação 25 de Junho de Nhacoho é constituída por residentes do povoado de Malaia.

Dois) A Associação 25 de Junho de Nhacoho é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação 25 de Junho de Nhacoho tem a sua sede na província de Inhambane, no distrito de Morrumbene, posto administrativo sede, na localidade de Malaia e no povoado de Nhacoho.

Dois) A Associação 25 de Junho de Nhacoho é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da associação:

- a) Fazer da Associação 25 de Junho de Nhacoho uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;
- e) Abrir campos de produção de culturas diversas com foco na mandioca, amendoim e feijões para o incremento da renda dos associados.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário;

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO III

De fundos da associação

ARTIGO QUINTO

Cotas e jóias

Um) Constituem fundos da associação todas as contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO IV

De membros fundadores

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Saídas dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Quanto aos casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Nossa Vida de Furuvela

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A associação adopta a denominação de Associação Nossa Vida de Furuvela.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo de Morrumbene - Sede, localidade de Morrumbene - Sede.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rota-tivos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

De fundos da associação

ARTIGO QUINTO

Quotas e jóias

Um) Constituem fundos da associação todas as contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

De membros fundadores

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Saídas dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Casos omissos

Quanto aos casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Unidos Venceremos Mahangue

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A associação adopta a denominação de Associação Unidos Venceremos Mahangue.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo de Morrumbene - Sede, localidade de Morrumbene - sede.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

De fundos da associação

ARTIGO QUINTO

Quotas e jóias

Um) Constituem fundos da associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

De membros fundadores

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Saídas dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Casos omissos

Quanto aos casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Utomi de Furuvela

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A associação adopta a denominação de Associação Utomi de Furuvela.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo de Morrumbene - Sede, localidade de Morrumbene - Sede.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;

- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

De fundos da associação

ARTIGO QUINTO

Quotas e jóias

Um) Constituem fundos da associação todas as contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

De membros fundadores

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Saídas dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Casos omissos

Quanto aos casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Vukane de Furuvela

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A associação adopta a denominação de Associação Vukane de Furuvela.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo de Morrumbene - Sede, localidade de Morrumbene - Sede.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da

associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

De fundos da associação

ARTIGO QUINTO

Quotas e jóias

Um) Constituem fundos da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

De membros fundadores

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Saídas dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO NONO 849556156

Casos omissos

Quanto aos casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

África Consolited Mines, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de doze de Agosto de dois mil vinte e um, da sociedade África Consolited Mines, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, matrícula sob o NUEL 100908700, deliberaram a cessão da quota no valor de setenta três mil e quinhentos meticais que o sócio Rufaro Tracy Takawira possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Crisse Tsamba Cambuena.

Em consequência da cessão efectivada, é alterada a redacção do artigo 5 dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), distribuído em duas quotas designais:

- Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta sete e quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio, Fortune Tinofirrei Gumbo;
- Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio, Crisse Tsamba Cambuena.

Maputo, 20 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Alitas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101628051 uma entidade denominada Alitas-Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Hassan Adamo Cassamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153084Q, emitido a 13 de Novembro de 2019, de nacionalidade

moçambicana, residente no bairro Malhangalene-A, rua Príncipe Godinho, n.º 63, distrito Municipal n.º 2, cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Alitas-Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1304, a sociedade poderá abrir restaurantes ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e Participação)

A sociedade tem por objecto: Restauração, bebidas em toda a sua abrangência permitida por lei; actividades de retalho e de serviço.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Hassan Adamo Cassamo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou por nos termos que for decidido pelo sócio único. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 25 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ambrey Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta vinte e três do mês de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Ambrey Mozambique Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Mártires da Mueda, n.º488,

rés-do-chão, na província de Maputo, cidade de Maputo, com capital social de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT), com NUEL 101187616 e o NUIT 401024492, deliberaram a cessão da quota que a sócia Ambrey International, Limited possuía no capital social da referida sociedade, no valor de quatrocentos e noventa e cinco mil (495.000,00MT), correspondente a 99% do capital social a favor da sociedade Ambrey Limited, sociedade registada sob o n.º 10222741, com sede em Thorn Business Center, Rotherwas, Hereford, United Kingdom HR2 6JT esta também representada pelo senhor Christopher John Charnley.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo cinco dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), conforme ao câmbio de dia, e correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticaís), pertencente a Ambrey Limited, sociedade registada sob o n.º 10222741, com sede em Thorn Business Center, Rotherwas, Hereford, United Kingdom HR2 6JT, correspondente a 99% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente a Twmpa Capital Limited, sociedade registada sob o n.º 10095804, com sede em Thorn Business Center, Rotherwas, Hereford, United Kingdom HR2 6JT correspondente a 1% do capital social.

Maputo, 23 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



ANS Construtions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101635546 uma entidade denominada ANS Construtions, Limitada, seguintes.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Amone Pedro Uetimane, casado com a senhora Joaquina Rafael Chivambo Uetimane, em regime de comunhão geral de bens, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101712267A, emitido em Maputo, a 23 de Novembro de 2020, residente na cidade da Matola, na Avenida Samora Machel, Condomínio King Village n.º 174, rés-do-chão, distrito Municipal da Matola;

Segundo. Nélío Dos Santos Folege- solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300185447M, emitido em Maputo, a 18 de Fevereiro de 2020, residente na cidade de Maputo, no quarteirão n.º 21, casa n.º 81, rés-do-chão, distrito Municipal KaMaxaquene, bairro de Urbanização;

Terceiro. Simone Manuel Gerandes Como, casado com a senhora Celina Diogo Mucavel Como, em regime de comunhão geral de bens, natural de Chicualacuala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102273029B, emitido em Maputo, a 15 de Dezembro de 2014, residente na cidade da Matola, no quarteirão n.º 4, Parcela n.º 870/A, rés-do-chão, Distrito Municipal da Matola, bairro de Malhampsene. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ANS Construtions, Limitada, e têm a sua sede na Cidade da Matola, no quarteirão n.º 04, Parcela n.º 870/A, rés-do-chão, distrito Municipal da Matola, bairro de Malhampsene, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: exercer actividade comercial consultoria em construção civil, execução de obras de engenharia/construção civil, fornecimento e execução de estruturas metálicas, fornecimento de material de construção, consultoria em arquitectura e urbanismo,

elaboração de projectos de arquitectura e urbanismo, manutenção de edifícios e afins, fornecimento e montagem, manutenção de equipamentos de segurança electrónica e de combate a incêndios, execução de projectos de alta, média e baixa tensão, execução de projectos de instrumentação e automação, mecânica, procurement e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 833,333,00 MT correspondente a 33,3%, pertencente ao sócio - Amone Pedro Uetimane;
- b) Uma quota no valor de 833,333,00 MT correspondente a 33,3%, pertencente a sócia - Nélío Dos Santos Folege;
- c) Uma quota no valor de 833,333,00 MT correspondente a 33,4%, pertencente a sócia - Simone Manuel Gerandes Como.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) administração da sociedade será exercida pelo sócio - Simone Manuel Gerandes Como - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 25 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Classy Beauty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101626148 uma entidade denominada Classy Beauty, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Maria Do Carmo Da Silva, maior, natural de Maputo, residente no bairro do Alto Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3712 1º andar, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100249781P, emitido em Maputo a 4 de Agosto de 2021 e válido até vitalício;

Nahida Khalife, maior, casado de nacionalidade libanesa, natural de LHN Sarafand, residente no bairro Central, Avenida Emília Dausse, n.º 823, cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11LB00005100I, emitido pela Direcção-Geral de Migração a 4 de Dezembro de 2021, e válido até 3 de Dezembro de 2025 em Maputo;

O presente contrato de sociedade, irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade passa a denominar-se Classy Beauty, Limitada, com a sua sede social no bairro da Polana Cimento, Avenida Armando Tivane, n.º 877, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa terá como objecto:

- a) Boutique, salão de cabeleireiro, venda de cosméticos e produtos de beleza;
- b) Prestação de serviços na área de:
- c) Manicure, pedicure, depilação, maquiagem, tratamento de cabelo, cortes, e outros tratamentos similares de beleza.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente permitida ou ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital e distribuição de quotas: O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondentes a soma de duas quotas (equivalente a cem por cento). Uma quota no valor de dez mil metcais correspondente a sócia Maria do Carmo da Silva, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outra no valor de dez mil metcais correspondente a sócia Nahida Khalife, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, a gerência da sociedade será exercida pela sócia Nahida Khalife.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Prestígio de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto do ano dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101601072, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Colégio Prestígio de Moçambique-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Lizete Paulo Riessa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 032002030109Q, emitido a 11 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente no bairro de Napipine - Carrupeia, quarto 3, U/C Josina Machel, casa n.º 73, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Colégio Prestígio de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala-Expansão, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá deslocalizar a respectiva sede, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto ensino e aprendizagem de nível primário e secundário geral.

Dois) Por deliberação do sócio em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais (300.000,00 MZN).

Dois) Lizete Paulo Riessa, detentor de uma quota no valor de trezentos mil meticais (300.000,00 MZN), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um (1) administrador eleito em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) A sociedade fica obrigada, em relação a todos os actos ou negócios, pela assinatura (isolada) do administrador.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Lizete Paulo Riessa havendo disponibilidade podem se filiar outros sócios e fazerem parte da administração.

Nampula, 8 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Illegível*.

Cooperativa dos Motoristas de Transporte de Marracuene – COOMOTRAMA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101445348 uma entidade denominada Cooperativa dos Motoristas de Transporte de Marracuene – COOMOTRAMA que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Abílio Jaime Nhaca, de quarenta e dois anos de idade, casado, residente no bairro Magoanine B, quarto 9, casa n.º 96, Maputo, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110400314181B, emitido em Maputo a 17 de Dezembro de 2015;

Augusto Lino Cipriano, de cinquenta e um anos de idade, casado, residente no bairro Magoanine A, quarto 40, casa n.º 90, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100771834c, emitido em Maputo a 6 de Dezembro de 2018;

Daniel Armando Cháuque, de sessenta anos de idade, solteiro, residente no bairro Guava, quarto 27, casa n.º 258, Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101806774A, emitido em Maputo a 26 de Julho de 2018;

Artur Jorge Matosse, de quarenta e dois anos de idade, solteiro, residente no bairro Hulene A, quarto 33, casa n.º 12, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101010587320Q, emitido em Maputo a 20 de Dezembro de 2018;

Ernesto Arone Bié, de quarenta e cinco anos de idade, casado, residente no bairro Zimpeto, quarto 66, casa n.º 20, Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110107250224B, emitido em Maputo a 21 de Fevereiro de 2018;

Sérgio Artur Machaieie, de quarenta e um anos de idade, solteiro, residente no bairro Magoanine C, quarto 38, casa n.º 56, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104069961P, emitido em Maputo a 5 de Maio de 2016;

Manuel Francisco Xerinda, de cinquenta e três anos de idade, casado, residente no bairro das Mahotas, quarto 10, casa n.º 60, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104156858N, emitido em Maputo a 18 de Junho de 2013.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de natureza)

Cooperativa dos Motoristas de Transporte de Marracuene, Limitada, abreviadamente designada por (COOMOTRAMA), ou simplesmente denominada por cooperativa, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede em Marracuene, no bairro zintava e poderá criar e encerrar, nos termos da lei, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional onde as necessidades da prossecução dos seus fins o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objectivo principal:

- a) Transporte de passageiros e bens;
- b) Proporcionar boa mobilidade dos utentes dos serviços da COOTRAMA através dos seus meios circulantes com uma boa segurança;
- c) Colaborar com as instituições do estado e entidades privadas, nacionais e internacionais no âmbito da implementação de estratégias para o desenvolvimento dos transportes de passageiros e bens;
- d) A cooperativa actuará sem discriminação política, racial, de sexo, religiosa ou social;
- e) A cooperativa poderá organizar o seu quadro social em grupos, categorias ou actividades sectoriais, visando promover a plena integração dos associados á vida societária.

Dois) A Cooperativa, por qualquer de seus órgãos sociais, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas adequadas, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilidade dos administradores ou funcionários que, por culpa ou fraude, causarem prejuízo ao quadro social.

CAPÍTULO II

Dos fundos próprios, recursos financeiros e dos títulos

ARTIGO QUINTO

(Capital social, fundos próprios e responsabilidade dos cooperativistas)

Um) O capital social da cooperativa é de 70,000,00MT (setenta mil meticaís), integralmente subscrito e realizado á data da constituição, e é representado por sete títulos com o valor nominal de 10000 meticaís cada um.

Dois) A cooperativas dispõem ainda dos seguintes recursos:

- a) As participações de capital e as contribuições dos membros, em numérico ou espécie;

b) As reservas constituídas por afectação dos títulos, por transferência de todo ou de parte dos lucros líquidos apurados em cada exercício, nas condições que vierem a ser fixados em assembleia geral;

c) Comparticipação resultante dos aderentes a cooperativa;

d) As reservas legais;

e) Quaisquer outros bens, rendimentos ou receitas que lhe sejam atribuídos.

Três) Para financiamento das operações compreendidas no seu objecto, além da utilização dos recursos indicados no número dois, a cooperativa poderão:

a) Aceitar depósitos dos seus membros;

b) Utilizar fundos provenientes de donativos, empréstimos concedidos por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;

c) Realizar quaisquer outras operações passivas que sejam permitidas por lei, mediante decisão do conselho de administração da cooperativa.

Quatro) a responsabilidade das cooperativas será limitada, mas nunca será inferior ao valor dos títulos subscritos mais o valor depositado no momento da admissão.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração da cooperativa e sua representação em juízo fora deles, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que fica desde já nomeados: Abílio Jaime Nhaca para o cargo de presidente da Cooperativa, Ernesto Arone Bie para o cargo de presidente do conselho fiscal, Artur Jorge Matosse para o cargo para o cargo de secretário geral, Daniel Armando Chauque para o cargo de tesoureiro, bastando as suas assinaturas, para validamente obrigar a Cooperativa em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subcrever por cada cooperativista é de duzentos e cinquenta mil meticaís, cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através dos títulos representativos do capital social.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só serão emitidos nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Aumento de capital)

Um) O capital da cooperativa poderá ser aumentado uma ou mais vezes por capitalização das reservas constituídas pelos membros e sem

prejuízo da manutenção das reservas legais obrigatórias, pela emissão de novos títulos postas a concurso de todos os cooperativistas, sempre nos termos da correspondente deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que detém.

Três) A informação de subscrições de novos títulos deverão ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Livro de registos de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social em livro próprio onde se mencionará entre outros os nomes dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Títulos próprios)

Um) A cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de título pelos seus subscritores.

Dois) Os processos serão feitos nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações ou títulos de investimento)

A cooperativa poderá desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia-geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

A cooperativa poderá emitir obrigações e outros títulos negociáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre, podendo ser membros todos os motoristas, com vasta experiência na área de transportes e que preencham requisitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos, e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral e dos outros órgãos sociais da cooperativa.
- b) Contribuir com a sua parte social;
- c) Participar nas assembleias gerais e em outras reuniões da cooperativa para que sejam convocados;
- d) Prestigiar a cooperativa e manter fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da cooperativa tem os seguintes direitos:

- a) Participar na distribuição dos excedentes da cooperativa nas condições que forem definidas pela assembleia geral;
- b) Usufruir dos benefícios financeiros e sociais que resultem em geral da actividade da cooperativa;
- c) Participar nas assembleias gerais e reuniões da cooperativa quando não lhes esteja vedada a participação por regulamento ou outra norma interna de funcionamento da cooperativa;
- d) Conhecer a situação económica e financeira da cooperativa requerendo aos órgãos competentes da cooperativa as informações pertinentes, mas sem prejuízo das regras relativas ao sigilo bancário;
- e) Recorrer das decisões dos órgãos sociais da cooperativa, sempre que julgarem lesados seus objectivos económicos e sociais ou seus interesses individuais;

f) Ser remunerados pelo trabalho prestado á cooperativa e de conformidade com as deliberações dos órgãos competentes da cooperativa;

g) Transmitir por morte ou extinção aos seus herdeiros ou sucessores, os direitos de titularidade como membro da cooperativa;

h) Alienar gratuita ou onerosamente os direitos adquiridos como membro da cooperativa, nos casos previstos no regulamento; pedir exoneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Ocorre a perda de qualidade de membro quando:

- a) Livrementemente decidir desvincular-se da cooperativa.
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do número três do artigo trinta e quatro da lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membro)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, esta sujeito ao regime previsto na lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, deriva da aplicação de uma medida sancionatória.

Três) Não darão direito á restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a cooperativa, salvo se o membro cumprir todas obrigações anteriormente assumidas e possuir uma postura desejável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Expulsão de sócios)

Podem ser expulsos da COOMOTRAMA por deliberação da assembleia geral, os sócios que:

- a) Cometam infracção grave no que concerne ao respeito dos estatutos e regulamentos da cooperativa;
- b) Infrinjam gravemente os princípios da ética social da cooperativa;
- c) Violem o sigilo profissional;
- d) Sejam condenados judicialmente por crime doloso punido com pena de prisão maior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Prestação de serviços)

Mediante o pagamento de comissões, a cooperativa poderá encarregar-se de serviços de interesse para os seus membros, nas condições estabelecidas pela sua administração.

CAPÍTULO V

Das participações financeiras

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de capital)

A cooperativa poderá efectuar aplicações de capitais por meio de operações de subscrição ou aquisição de títulos e outras partes sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Participações em órgãos sociais)

Nas sociedades em cujo capital participe, a cooperativa poderá ser eleita ou designada sócio dos corpos sociais, fazendo-se representar, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas que houver por convenientes.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão social supremo da cooperativa e as deliberações tomadas nos termos legais estatutários. São obrigatórias para os restantes órgãos sociais da cooperativa e para todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia gerais terão um limite máximo de cinquenta por cento dos membros da cooperativa presente ou representados, em pleno gozo dos seus direitos, reunidos em sessão ordinária uma vez por ano.

Três) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo seu presidente com um mínimo de trinta dias de antecedência e com a indicação da agenda de trabalho.

Quatro) A Assembleia Geral poderão reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatória do presidente da mesa da assembleia, a pedido da Direcção ou Conselho Fiscal, ou a pedido de cooperativistas que representem pelo menos um terço do capital.

Cinco) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples ou qualificada dos votos presentes ou representados, conforme definido por lei, contudo, quando os assuntos versem a dissolução da cooperativa, o destino a ser dado ao fundo resultante da dissolução, a distribuição de excedentes e a alienação do património, as decisões só poderão proceder quando os detentores institucionais dos títulos votarem no sentido positivo.

Seis) Quando a Assembleia Geral, regularmente convocada segundo as regras prescritas nos estatutos e na lei das cooperativas, não

possa funcionar por falta de quórum, será imediatamente convocada nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

Sete) Considera-se que a Assembleia Geral possui quórum suficiente para deliberar quando esteja presente ou representada metade dos membros que devem constituir a Assembleia Geral.

Oito) A Assembleia Geral serão dirigidas por presidentes, secretários e vogal a serem eleitos na própria Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos, regulamentos, bem como quaisquer alterações estatutárias;
- b) Decidir sobre a dissolução, transformações, fusão, incorporação ou cisão da cooperativa;
- c) Aprovar a filiação da cooperativa em união, federações e confederações;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes a constituição e afectação de reservas;
- f) Decidir sobre a aplicação de medidas disciplinares ou outras dos sócios que integram os órgãos sociais;
- g) Discutir e aprovar os relatórios de gestão e as contas de exercício, bem como a parecer do Conselho Fiscal;
- h) Aprovar e controlar os instrumentos de execução orçamental e financeira da cooperativa;
- i) Apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- j) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar nos órgãos sociais da cooperativa;
- k) Deliberar sobre a exclusão de cooperativistas e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e, ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela direcção;
- l) Ordenar auditorias às contas sociais e sindicâncias ao funcionamento geral da cooperativa;
- m) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam do interesse da cooperativa ou dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Voto)

Nas reuniões da Assembleia Geral de cooperativa, os membros terão direito a um voto podendo fazer-se representar por outro membro ou por delegados nos termos dos artigos quinquagésimo quarto da lei das cooperativas. Terão direito de voto todos membros motoristas, os filiados (singulares e colectivo) sobre o pedido de adesão não terão direito de voto, mas participam na assembleia.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

(Composição, mandato e representação)

Um) A cooperativa será gerida por um Conselho de Direcção eleito pela Assembleia Geral, podendo ser integrado por apenas membros fundadores, suas esposas e filhos maiores de 18 anos ou por uma pessoa estranha á cooperativa, a quem se reconheça elevada competência, prestígios e idoneidade social através de um pedido formulado pelos membros fundadores.

Dois) A Direcção será composta por um número mínimo de três e máximo de sete membros, sendo dirigido por um presidente.

Três) Os membros da Direcção serão eleitos por mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Quatro) Os membros da direcção poderão ser dispensados de prestar caução pela Assembleia Geral que os eleger.

Cinco) É permitido que os membros da direcção façam representarem nas reuniões deste órgão por outros gerentes, mediante simples comunicação escrita dirigida ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Para segurar a correcta gestão da cooperativa nos seus aspectos de funcionamento interno, compete especialmente a direcção:

- a) O exercício dos poderes de representação da cooperativa;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e contas, do exercício, o orçamento para o ano seguinte e o plano de actividades da cooperativa;
- c) Executar o orçamento e o plano de actividade;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções, dentro das suas competências;
- e) Definir a política de gestão do pessoal da cooperativa e aprovar o respectivo quadro de vencimento;

f) Admitir, colocar, transferir, promover, suspender, exonerar, demitir ou despedir e aposentar o pessoal da cooperativa e exercer sobre ele a competente acção disciplinar;

g) Aprovar o regulamento interno e outras normas de serviço pendentes ao bom funcionamento da cooperativa;

h) Praticar os demais actos de interesse da cooperativa e dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Responsabilidade das Direcções pelas deliberações)

Um) A direcção é responsável pelas deliberações que forem contrárias á lei ou aos presentes estatutos, só lhe sendo lícito invocar determinação de órgão ou entidade superior escrita e se refira especialmente à deliberação.

Dois) A responsabilidade referida no número anterior são restritos aos membros da direcção que tenham votado a favor da deliberação ilegal.

Três) Para proceder a abertura, manutenção e encerramento de contas bancárias deverão ter a assinatura de três sócios da direcção (presidente, secretário e tesoureiro).

Quatro) Representar a cooperativa, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas, quer jurídicas, de direito publico ou privado.

Cinco) A sociedade obriga-se validamente mediante três sócios, salvo no caso de mero expediente poderá ser obrigada um dos sócios representantes se representar seja por uma procuração ou documento particular assinado ou autenticado no notário.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto a observância de lei, do contrato de cooperativa, e em especial do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderão por determinação da Assembleia Geral ser substituído por Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, assídua e minuciosamente as contas e todos os documentos a eles referentes;
- b) Verificar o saldo da caixa e a existência de títulos de valores;
- c) Emitir parecer sobre o relatório do exercício e as contas anuais;

- d) Elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- f) Prestar informações solicitadas por cooperativistas a qualquer tempo, a respeito dos actos de gestão da cooperativa, dentro do âmbito da sua competência.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo seu presidente ou pelo presidente da mesa da assembleia.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se na periodicidade compatível com volume e complexidade dos negócios da cooperativa, em observância à assiduidade que se lhe exige em actuação.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente sempre que o presidente convocar por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Orçamento e contas)

Um) Anualmente será elaborado um orçamento da cooperativa compreendendo a previsão de todas as receitas e despesas, bem como o resultado provável.

Dois) O orçamento constitui um simples elemento de gestão e informação, devendo porem os desvios sensíveis ser objecto de relatório justificativo a apresentar pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Contabilidade)

Um) A cooperativa adopta uma contabilidade simplificada de modo a corresponder aos anseios dos cooperativistas e permitir uma boa compreensão das contas.

Dois) O ano social coincide com o ano civil, representando-se os balanços a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de excedentes)

Uma vez deduzidos os valores destinados à constituição de reservas e à satisfação de outros encargos; os excedentes apurados serão distribuídos a todos os membros de forma justa e a aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Provisões)

A cooperativa constituirá independentemente do fundo de reservas legal, as provisões que prudentemente se considerem necessárias para face aos riscos de depreciação ou prejuízo a que determinadas espécies de valores ou operações estiverem especialmente sujeitas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão decididos em Assembleia Geral por uma maioria de simples votos. Contudo, a cooperativa só se pode dissolver desde que tenha a concordância dos sócios fundadores institucionais.

CAPÍTULO X

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Deveres de segredo)

Considera-se de natureza confidencial e a coberto do sigilo bancário tudo quanto diga respeito a depósitos, empréstimos ou quaisquer outras operações efectuadas na cooperativa, só podendo extrair-se certidões ou prestar-se informações nos seguintes casos:

- a) O pedido do titular das referidas operações;
- b) Mediante despacho de juiz de direito ou equiparado, depois de previamente ouvido, por ofício o presidente do Conselho de Direcção da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Organização de arquivos)

Um) A cooperativa deverá conservar em arquivo os elementos da sua escrita principal, correspondência, documentos, comprovativos de operações realizadas e livros de contas correspondentes onde os mesmos se encontrem escritos.

Dois) O arquivo poderá ser total ou parcialmente microfilmados por decisões do Conselho de Direcção, podendo os originais ser distribuídos após a microfilmagem.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Legislação aplicável)

Em todo o omissio valem as aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dourados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo Civil e Entidades Legais da cidade de Maputo, com NUEL 101459306 dia oito de Janeiro de dois mil e vinte um, é constituída uma sociedade

de unipessoal limitada de Momade Sahil Mahehub, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100404559699Q, passado pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, emitido a 30 de Janeiro de 2018, residente na Vila da Manhiça, na zona não parcelada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação Dourados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua n.º 1.015, Manhiça sede, província de Maputo, Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Alojamento, acomodação, restauração, take a way e mercearia;
- b) Importação e exportação de materiais relacionados com as actividades mencionadas na alínea anterior;
- c) A sociedade pode exercer de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva administração, que seja permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao sócio unitário com a quota de valor de 100.000,00MT (cem mil de meticais) correspondente a cem por cento, pertencentes ao sócio (Momade Sahil Mahehub).

CAPÍTULO III

Da gerência representação e assembleia geral

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Momade Sahil Mahehub, que fica nomeado como administrador com dispensa a caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Esta conforme

Maputo, 22 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Engitech – Manutenção Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada aos treze dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e um, da Engitech – Manutenção Industrial, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola sob o n.º 101002020, com a sua sede social, sita na rua Oliveira Martins, n.º 155 – bairro Hanhane, cidade da Matola, província de Maputo, procedeu-se, nos termos dos artigos quinto e sexto dos estatutos, à cessão de quotas, e nestes termos, procedeu-se, conforme previsto no artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, à alteração dos artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 4.500.000,00MT (quatro milhões

e quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de dez quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social pertencente a Sérgio Pinhal Ribeiro;

b) Uma quota com valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social pertencente a Sérgio Pinhal Ribeiro;

c) Uma quota com valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social pertencente a Sérgio Pinhal Ribeiro;

d) Uma quota com valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social pertencente a Sérgio Pinhal Ribeiro;

e) Uma quota com valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social pertencente a Sérgio Pinhal Ribeiro;

f) Uma quota com valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social pertencente a Sérgio Pinhal Ribeiro;

g) Uma quota com valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social pertencente a Samuel Joaquim Mendes Martinho;

h) Uma quota com valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social pertencente a Samuel Joaquim Mendes Martinho;

i) Uma quota com valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social pertencente a Marcelo Pinhal Ribeiro;

j) Uma quota com valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social pertencente a Marcelo Pinhal Ribeiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cuja duração do mandato é de um ano, podendo ser renovado.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador nomeado em assembleia geral e em exercício.

Três) O administrador está dispensado de caução.

Está conforme.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fatim Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de quinze de Julho de dois mil e vinte um, a sociedade, Fatim Trading, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101249034, procedeu à alteração do artigo terceiro, referente ao capital social e o artigo quarto do pacto social referente a administração e gerência da sociedade.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 (cem mil meticais e correspondente à duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de MT90.000,00 (noventa mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Zainil Salimbhai Popatiya;

b) Uma quota no valor de MT10.000,00 (dez mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sunnykumar Kiritkumar Patel.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida, p cabe aos dois sócios Zainil Salimbhai Popatiya e Sunnykumar Kiritkumar, que desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis.
- b) Celebrar contratos de locação financeira.
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Maputo, 19 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Guan Jie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga sob o número noventa e nove, a folhas cinquenta e sete, do Livro C, traço Um, a sociedade Guan Jie, Limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação comercial)

A sociedade adopta a denominação de Guan Jie, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Vila Municipal de Massinga, talhão 8, Massinga.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação e comercialização a grosso e ou a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos metcais, correspondendo a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Alberto Zunguze;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Shaojie Chen.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Shaojie Chen.

Massinga, 16 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Honeymoon Filmz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101623408, uma entidade denominada Honeymoon Filmz, Limitada.

Primeiro: Ivo de Jesus Alfredo Mula, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100808583B, emitido aos 2 de Outubro de 2019, válido até 1 de Outubro de 2024, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Caniço B, quartoirão n.º 41, casa n.º 200, cidade de Maputo; e

Segundo: Crência Cristina Alfredo Mula, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102251580P, emitido aos 18 de Julho de 2017, válido até 18 de Julho de 2022, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Caniço B, quartoirão n.º 41, casa n.º 200, cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos conjugados pelos artigos 90, 328 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, constitui, livremente e de boa-fé, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Honeymoon Filmz, Limitada, e tem a sua sede Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 3483, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de:
 - i) Publicidade e *marketing*;
 - ii) Serigrafia e gráfica;
 - iii) Actividade fotográficas e *design*;
 - iv) Organização e decoração de eventos;
 - v) Edição de livros jornais e outras obras publicitárias;
 - vi) Consultoria científica e técnicas similares;
 - vii) Actividade jurídicas;

- viii) Contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- ix) Administração e gestão de recursos humanos;
- x) Internet café.

b) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de:

- i) Artigos de papelaria, escritório e outros artigos similares;
- ii) Programas informático, equipamento áudio visual;
- iii) Computadores, electrodomésticos e outros;
- iv) Mobiliário e equipamento diverso;
- v) Produtos de limpeza e material de higiene;
- vi) Material e equipamento para construção, incluindo artigos de ferragem;
- vii) Produtos novos não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo às duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Ivo de Jesus Alfredo Mula;
- b) Outra quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente a sócia Crência Cristina Alfredo Mula, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos dois sócios Ivo de Jesus Alfredo Mula que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado no termo do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Khoisan Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101589307, uma entidade denominada Khoisan Tech, Limitada.

O presente contrato social é constituído entre:

Ernesto Coelho Cutane Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105453842A, emitido a 2 de Fevereiro de 2018, residente no bairro da Malhangalene, rua de Coimbra 517, 1.º andar, neste acto e por ser menor será representado pelo senhor Ernesto Coelho Cutane, na qualidade de pai, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100937196B, residente no bairro de Matacuane, rua Peru de Covilhão, cidade da Beira; e

Delandro da Silva Omar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159633B, emitido

a 13 de Outubro de 2020, residente no bairro do Malhangalene, rua Vila de Namwali 207, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Khoisan Tech, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, rua Vila de Namwali 207, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, distrito municipal Kampfumo, podendo porém transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolvimento de soluções eletrónicas e informáticas;
- b) Soluções eletrónicas e informáticas para gestão de informação; e
- c) Comércio eletrónico de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, para isso seja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) divididos em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) referente ao sócio Ernesto Coelho Cutane Júnior, que corresponde a 50%; e
- b) A outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) referente ao Delandro da Silva Omar, que corresponde a 50%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes, alterando-se parcialmente os estatutos.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

As prestações suplementares de capital não são obrigatórias, cabendo aos sócios a efectivação de suprimentos de que a sociedade carecer sob forma e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de todas ou parte de quotas, deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Ernesto Coelho Cutane Júnior, que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em actos e contratos sociais, é bastante a assinatura do gerente, podendo qualquer dos sócios ou empregados nomeados para o efeito assinar documentos de mero expediente.

Três) Os sócios poderão no exercício das suas funções nomear mandatários esses com poderes conferido em procurações notariais sob consentimento verbal dos outros sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, antes porém, continuará com os herdeiros ou capazes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo por iniciativa dos sócios, estes serão liquidatários, procedendo a sua liquidação nos termos definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

As assembleias gerais ordinárias serão convocadas uma vez por ano por meio de carta registada, fax telegrama ou em anúncio num dos jornais mais lidos do país, sendo dispensadas as formalidades de sua convocação quando for de acordo comum e imediato de ambos os sócios e presentes na assembleia geral e extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto social

Todas as alterações deste pacto social, serão precedidas da respectiva escritura notarial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo que ficou neste pacto social, regulará a legislação relativa à sociedades.

Maputo, 25 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

M.A.S. - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101636577, uma entidade denominada M.A.S. - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mariam Aissa Sultanegy, maior, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070101696419 A, emitido aos 26 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com única sócia, denominada M.A.S. - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada., que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de M.A.S. - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação permanente, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços diversos entre outras as seguintes:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Estudos de viabilidade;
- c) Constituição de empresas;
- d) Prestação de serviços de formação e treinamento de entidades;
- e) Prestação de serviços na área imobiliária;

f) Facilitadora de contactos entre entidades;

e) Serviços financeiros diversos;

f) Agenciamento;

g) Representação de marcas e empresas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota, pertencente a Mariam Aissa Sultanegy.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado gerente com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio.

Quatro) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Das contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolvera nos termos da legislação em vigor ou por iniciativa do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Único. Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mavie Speech Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101623556, uma entidade denominada Mavie Speech Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por: Aniceto Bernardo Mavie, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Inhagóia, quarteirão 33, casa n.º 16, portador do passaporte n.º 110204094788C, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mavie Speech Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro

Inhagóia, quarteirão n.º 33, casa 16, rés-do-chão, com n.º de celular 877250743, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- Prestação de serviços de consultoria âmbito de terapia da fala;
- Consultoria em contabilidade e auditoria fiscal e monitoria em avaliação de crédito;
- Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos equipamentos, hospitalar, médico cirurgicos, industrial e de transportes;
- Consultoria e prestação de serviços no apoio administrativo na tramitação de vistos e permissões de trabalho;
- Outras actividades de consultoria técnicas similares;
- Gestão de projectos e desenvolvimento de conteúdos locais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 1.000,00MT (mil meticais), representado por uma quotas integralmente, correspondente a 100%, do capital social, pertencente ao sócio Aniceto Bernardo Mavie.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Dois) É livremente permitida a cessão total ou parcial, de quotas entre os socios, ficado desde já autorizadas divisões para o efeito, porem a cessão a estranho não é admissível podendo somente ceder entre socios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Aniceto Bernardo Mavie, que assumem as funções de administradores da empresa, e com a remuneração que será fixada.

Dois) Compete aos administradores da empresa, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do administrador da empresa. Os sócios gerentes terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou seja dada como caução de obrigações assumidas pelos titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade.

Dois) Os bens da sociedade não poderão servir de cumunhão de bens em caso de um dos socios contrair qualquer tipo de casamento seja ele tradicional ou civil não podendo ser abrangidos os bens sociais caso estes pretendam que assim seja para qualquer bem social não será legitimado como bem de comunhão.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária duas vezes por cada ano, uma para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício findo e aplicação dos respectivos resultados, outra para aprovação do plano e orçamento para o ano seguinte, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos sucessórios legais e ordenados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 25 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz LNG1 Co-Financing Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade denominada Moz LNG1 Co-Financing Company, Limitada., com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101287130, procedeu-se a prática do seguinte acto: aumento do capital social, autorização de prestações suplementares, e consequentemente se procede à alteração parcial dos estatutos da sociedade no que respeita aos artigos quatro e cinco referentes ao capital social e prestações suplementares, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 372.000.000,00MT (trezentos e setenta e dois milhões de meticais), correspondendo ao somatório de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 371.628.000,00MT (trezentos e setenta e um milhões, seiscentos e vinte e oito mil meticais), correspondente a 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento) do capital social total, pertencente à sócia Moz LNG1 Holding Company, Limited; e
- b) Uma quota com valor nominal de 372.000,00MT (trezentos e setenta e dois mil meticais), correspondente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) do capital social, pertencente à sócia TotalEnergies EP Mozambique Area 1, Limitada.

Dois) [.....]

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares e suprimimentos)

Por deliberação da assembleia geral, podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante global anual de 5.000.000USD (cinco milhões de dólares norte-americanos) na proporção das quotas das sócias.

Está conforme.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

New Way Solutions & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do sócio único da sociedade da sociedade sociedade New Way Solutions & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101465950, datada de 8 de Setembro de 2021, foi decidido e aprovado a transformação da sociedade, de uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada para uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, e entrada de novos accionistas, e aprovação do contrato de sociedade.

Em consequência das deliberações acima, foi assinada o contrato de sociedade que passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais nos termos dos n.ºs 3 e 4, ambos do artigo 274 do Código Comercial, dentre as quais:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A New Way Solutions & Services, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Sabié n.º 7, rés-do-chão, bairro de Malhangalane, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, Moçambique, podendo a administração deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional, onde e quando julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá abrir ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da administração, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de comunicações;
- b) Limpeza de escritórios, empresas, salas de conferências e espaços similares;

- c) Fornecimento de material informático e de escritório;
- d) Prestação de serviços;
- e) Gestão e consultoria;
- f) Procurement e *marketing*.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar em outras empresas comerciais, nacionais ou estrangeiras, em projectos que concorram de uma forma directa ou indirecta para a realização do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas anteriormente.

Quatro) Por decisão da Assembleia Geral, a sociedade pode aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, grupo de empresas ou outras formas de associação reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) dividido em 300 (trezentas) acções com o valor nominal de 100MT cada uma.

Dois) As acções são nominativas, identificando cada accionista.

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) As despesas de conversão ou substituição de acções são por conta dos accionistas interessados.

Seis) Os títulos e acções provisórios e definitivos serão assinados por um mais administradores, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela ou por meio tipográfico de impressão.

Sete) Por deliberação da Assembleia Geral e sujeitas as autorizações estabelecidas por lei, poderão ser criadas categorias e classes ou espécies diferentes de acções, podendo as acções de diferentes classes ou categorias ser convertidas entre si.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) Excepto deliberação em contrário das accionistas, a sociedade será administrada por um ou mais administradores em número ímpar que podem ou não ser accionistas.

Dois) Os accionistas podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se na deliberação que os nomear for decidido o contrário.

Quatro) Compete aos accionistas aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) For sujeito de imposição legal, judicial ou destituição após a sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) For declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vier a sofrer de uma anomalia psíquica;
- e) Falecer ou reformar-se na idade de reforma estabelecida pelos accionistas ou por outro instrumento legal.

Seis) Fica desde já nomeado para o primeiro quadriénio, o Conselho de Administração composto por:

- a) Benjamim Manuel da Cunha Fernandes, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990792I, emitido a 18 de Setembro de 2019 e com validade vitalícia, que também será o Presidente do Conselho de Administração;
- b) Edson Luis Lucas Bila, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122495F, emitido a 30 de Novembro de 2017, e com validade de 30 de Novembro 2022;
- c) José Alexandre da Fonseca, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113192B, emitido a 23 de Outubro de 2018, e com validade de 23 de Outubro de 2023.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa à quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Maputo, 29 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Oficina Auto Maiava – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101595331, denominada Oficina Auto Maiava – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, Conservadora/Notária Superior, pelo sócio único Maiava Fernando, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Oficina Auto Maiava – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente OFAM-Sociedade Unipessoal, Lda, tendo a sua sede no bairro de Ingonane, Avenida Marginal, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Forma)

A sociedade constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de assistência técnica aos veículos automóveis:

Compra e venda de acessórios de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís), equivalente a 100%, pertencente ao único sócio o senhor Maiava Fernando.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Maiava Fernando, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo cento e trinta do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Agosto de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Oil Express – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101585948, a cargo de Inocencio Jorrg Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Oil Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Rui Francisco Engaigai, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100262765M, emitido aos 13 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Oil Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Avenida FPLM, bairro Muahivire Expansão, província de Nampula, podendo por deliberação do administrador, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Comércio de óleos e lubrificantes para veículos a motor;
- Venda de consumíveis;
- Venda de todo tipo de filtros;
- Comércio de combustíveis para uso doméstico;
- Importação e exportação de bens e serviços diversos;
- Outros fornecimentos de bens e serviços não especificados;
- Representação de marcas patentes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente a sócia Rui Francisco Engaigai.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Rui Francisco Engaigai que, desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação.

Nampula, 13 de Agosto de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Orane Pharma, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Orane Pharma, Limitada, matriculada sob NUEL 10038008, foi deliberado pelo sócios a entrada de novo sócio, cedência de uma parte das quotas do sócio alterando o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

- 98% do capital social, equivalente a 98.000,00MT (noventa e oito mil meticaís), pertencentes ao sócio Aerakontala Rajendran;
- 1% do capital social, equivalente a 1.000,00MT (mil meticaís), pertencentes ao sócio Abdul Abid Khan;
- 1% do capital social, equivalente a 1.000,00MT (mil meticaís), pertencentes ao sócio Ramkumar Dharmaraj.

O capital social totalmente subscrito é de 100.000,00MT.

Está conforme.

Matola, 11 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

PHR Serração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e oito verso a folhas vinte e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco, perante Carlitos José Mazive, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Parsotamo Hirgy Rugunate Solemane, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação PHR Serração, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade será regida pelo presente estatuto e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade têm a sua sede na localidade de Muabsa, distrito de Vilankulo, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto:

- Prestação de serviços na área de serração;
- Prestação de serviços na área de carpintaria;
- Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, distribuído na proporção de cem por cento do capital social para sócio, Parsotamo Hirgy Rugunate Solemane, podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, que para tal obedeceu os necessários preceitos legais.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Parsotamo Hirgy Rugunate Solemane, que desde já fica designado sócio-gerente.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

Fusão ou alteração

O único sócio poderá decidir por si a fusão, venda total ou parcial da quota, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhes convier e no respeito pelo formalismo em vigor no país.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão dos únicos sócios, devendo para este caso, respeitarem-se os preceitos legais estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e resultados

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituir reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por inabilitação, interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade ficará com os herdeiros dos falecidos ou representantes do inabilitado ou interdito, devendo aqueles indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 30 de Julho de 2018. — O Conservador, *Illegível*.

Pimentel Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101584283, uma entidade denominada Pimentel Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos David Mesquita Pimentel, casado, de 43 anos de idade, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 662, bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641634Q.

É celebrado nos termos do artigo 90 Códigos Comercial, de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a designação de Pimentel Business Center – Sociedade Unepessoal, Limitada com sede social na cidade de Maputo, bairro da Sommerschield, Avenida Agostinho Neto, casa n.º 662, rés-do-chão e poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país e transferir a sua sede para dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes..

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objeto: Arrendamentode imobiliário (escritório, lojas e residências); hotelaria e restauração, comércio a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas, produtos alimentares, produção, *catering*; importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota:

Carlos David Mesquita Pimentel, com vinte mil meticais (20.000,00MT), o equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração será composto pelo único sócio e mais dois membros por ele indicados e a parte acorda que a sociedade será vinculada pela assinatura do sócio.

Dois) A sociedade terá como administrador sócio Carlos David Mesquita Pimentel.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Pinkmotive – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de seis de Outubro de dois mil e vinte e um, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pinkmotive – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Olof Palme, n.º 935, rés-do-chão, bairro Malhangalene, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101110818, deliberou a alteração dos estatutos no seu artigo terceiro, o aumento do objecto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal exercício da actividade do comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos seguintes artigos:

- a) Calçado e artigos para calçado e outros, medicamentos, mobiliário e material cirúrgico e hospitalar, produtos químicos, farmacêuticos e laboratoriais

e outros, perfumaria, artigos de higiene e limpeza, produtos alimentares, leites e seus derivados e outras bebidas, artigos para animais vivos, plantas e ervas medicinais e outros, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças e outros, artigos de óptica e instrumentos de precisão e outros, artigos de drogaria e outros, artigos de desporto e outros, importação e comercialização de tabaco, cigarros de diversas variedades, bebidas alcoólicas, bottle store;

- b) Prestação de serviços na área de saúde, beleza e bem-estar, material de construção, ferramentas e material eléctrico, produtos de estética, cosméticos e acessórios de cabelo; material de escritório, escolar, papelaria e informático, telefones móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos, produtos alimentares, tecidos, modas e confeções, veículos automóveis, incluindo bicicletas, motorizadas e motociclos, seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos acessórios, artigos de menage, de vidro, porcelana, loiça e quinquilharias, brinquedos e cutelarias, capachos, tapetes para casa de banho, vassouras e escovas, malas de senhoras, carteiras, porta-moedas e cintos, prestação de serviços na área de transportes, prestação de serviços na área de saúde, beleza e bem-estar.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Reparadora Apatsono – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101594211, a sociedade Reparadora Apatsono – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Agosto de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Reparadora Apatsono – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Mateus Sansão Muthemba, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Mecânica auto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por centos do capital social pertencente ao único sócio senhor Frederico Olímpio Araújo Mariano Zandonda, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Muthemba, Unidade Chicólódue, cidade de Tete, província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100111505B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Tete, a 7 de Julho de 2021, com NUIT 109783080.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Frederico Olímpio Araújo Mariano Zandonda, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Restaurante & Pizzaria Cantinho do Chefe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101635937, uma entidade denominada Restaurante & Pizzaria Cantinho do Chefe, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Manuel Custódio Fafetine, solteiro, natural e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100134928I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 20 de Junho de 2018;

Segundo. Ivan Daniel João Guiamba, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100481135B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 23 de Novembro de 2018.

Terceiro. Zefanias Eugénio Munjovo, solteiro, natural e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100733955M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 25 de Maio de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Restaurante & Pizzaria Cantinho Do Chefe, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade terá suas instalações sediadas no bairro de Khongolote, Avenida do Khongolote, a duração é por tempo indeterminado, a partir da data de celebração da constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto restauração, pizzeria, serviços de *catering*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativo por quotas, divididas de seguinte modo:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencentes ao sócio Manuel Custódio Fafetine;
- Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondentes a trinta por cento (30%) do capital social pertencente ao sócio Ivan Daniel João Guiamba;
- Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento (20%) do capital social, pertencentes ao sócio Zefanias Eugénio Munjovo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficará a cargo dos sócios na qualidade de administradores.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão supridos pelas disposições constates no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

RJ Transportes & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101600521, uma entidade denominada RJ Transportes & Logística, Limitada.

Rui Ricardo Bene, solteiro, natural de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101966268Q, emitido

aos 24 de Abril de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 4, Hulene B, quarto 10, casa n.º 33;

Edson Rui Bene, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106720490I, de 22 de Maio de 2017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Maputo, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 4, Hulene B, quarto 10, casa n.º 33.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social RJ Transportes & Logística, Limitada, e têm a sua sede no, bairro Central, Agostinho Neto, n.º 25, rés-do-chão, Distrito Municipal Kaphfumo, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades:

- Transporte;
- Logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- O sócio Rui Ricardo Bene, detentor de uma quota parte com o valor nominal de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), que corresponde a (60%), do capital social;
- O sócio Edson Rui Bene, detentor de uma quota parte com o valor nominal de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT) que corresponde a (40%), do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante Rui Ricardo Bene, legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio-gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio-gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 25 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

**S & L Advogadas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Outubro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas cinquenta e dois a folhas sessenta dois do livro de notas para escrituras diverso número quinhentos cinquenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade, entrada de novo sócio, transformação da sociedade, alteração da designação, e dos estatutos da sociedade S Americano Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, para sociedade S & L Advogadas, Limitada, tem a sua sede na rua Fernão Melo e Castro, número 40, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) S & L Advogadas, Limitada é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade de advogados, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Fernão Melo e Castro, n.º 40, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da administração, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício da actividade de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Constitui igualmente objecto da sociedade, o exercício das actividades de consultoria de arbitragem, administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos incluindo formação, educação cívico-legal, tradução ajuramentada de documentos com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão transmissão e oneração de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado correspondente à soma de duas quotas iguais, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Sara Ibraimo Americano; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Latifa Rijal Ibraimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei, desde que devidamente aprovado pelas sócias.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, transmissão, oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender o exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

Dez) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral, convocação e reuniões da)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para:

- Apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício;
- Decidir sobre distribuição de lucros;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário.

Três) A convocação da assembleia geral será feita por qualquer dos sócios, por meio de meios electrónicos ou e-mail enviado aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco, quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local desde que haja o acordo de todos os sócios.

Cinco) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontram ligados por meio de conferência telefónica, electrónica ou outro tipo de meio de comunicação que permita aos sócios comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será

aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, o local onde estiver representada a maioria do capital social.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Sete) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja Lei ou estes estatutos imponham a convocação e a realização formal da assembleia geral.

Oito) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Nove) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou terceiro mediante procuração ou credencial dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

ARTIGO OITAVO

(Quorum e deliberações)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados sócios detentores de quotas que representem, pelo menos sessenta por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de sessenta por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- Contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a cinquenta mil Dólares dos Estados Unidos da América, com excepção dos suprimentos dos sócios que estão sujeitos a aprovação da administração;

b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;

c) Qualquer alteração do capital social da sociedade;

d) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a a trinta mil Dólares dos Estados Unidos da América;

e) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações (incluindo aquisição de activo que tenha um valor superior e correspondente a cinquenta mil Dólares dos Estados Unidos da América, excepto nos casos de suprimentos os quais serão aprovados pela administração;

f) A designação dos auditores da sociedade;

g) A nomeação ou exoneração dos administradores;

h) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração, gestão da sociedade e deliberações)

Um) A sociedade será dirigida por dois administradores, que podem ser as sócias.

Dois) As pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

Quatro) No caso de os sócios deliberarem na não constituição ou nomeação do conselho de administração, as competências do conselho de administração serão exercidas pelas sócias por um mandatário ou director-geral designado pelos sócios.

Cinco) Os administradores ou sócias conjuntamente exercerão os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- Celebrar contratos, receber dinheiro, emitir recibos, adquirir, locar e alienar bens e serviços após aprovação dos sócios;
- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade;
- Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;

- d) Constituir procurador, representante ou mandatários da sociedade e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes nos termos aprovados pelas sócias;
- e) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- f) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- g) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- h) Executar e fazer cumprir as decisões dos sócios;
- i) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos até ao limite de 100.000 (cem mil) meticais, e indispensáveis ao exercício do seu objecto social nos termos aprovados pela assembleia geral;
- k) Nomeação de procuradores para a prática de certos actos ou categoriais de actos, nas condições e limites conferidos pelo respectivo mandato; e
- l) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração;
- m) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social;
- n) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição imediata, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral, caso haja, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Sete) As deliberações dos administradores serão tomadas por unanimidade de votos no caso de dois administradores ou por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião caso se trate de um conselho de administração composto por pelo menos 3 administradores.

Oito) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta das sócias/e ou dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer trabalhador ou mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Dos advogados e advogados estagiários

SECÇÃO I

Dos colaboradores

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos e deveres)

Um) Podem ser admitidos advogados para desempenhar a sua actividade profissional com a categoria de colaboradores.

Dois) A admissão de colaboradores só poderá ser feita em assembleia geral, através da deliberação tomada por unanimidade das sócias.

Três) Os advogados admitidos prestarão os Serviços Jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos normas deontológicas aplicáveis à profissão de Advogado em Moçambique e à prática de actos próprios da Advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de Cooperação Internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Quatro) Os Advogados têm direito a uma progressão na carreira, nos termos do Regulamento de Carreira Profissional da Sociedade.

Cinco) Os demais direitos e deveres dos Associados serão previstos por contrato, nos termos do Regulamento da Carreira Profissional e outros instrumentos aplicáveis.

SECÇÃO II

Dos Advogados estagiários

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos e deveres)

Um) Os Advogados estagiários prestarão os serviços jurídicos sob direcção efectiva e monitoria dos advogados associados, sujeitando-se ainda aos estatutos, regulamentos normas deontológicas aplicáveis à profissão de advogado em Moçambique e à prática de actos próprios da advocacia, bem como as demais normas, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de Cooperação Internacional a ser celebrados pela sociedade.

Dois) Os Advogados estagiários admitidos ao estágio prestarão os serviços jurídicos referidos no número anterior, sem direito a remuneração durante o período do estágio.

Três) Findo o estágio profissional e revelando-se apto nos termos do regulamento específico, os advogados contratados auferirão um valor mensal a acordar entre as partes a título de contrapartida pela sua prestação e uma contrapartida adicional de desempenho profissional.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da administração durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelas sócias.

Está conforme.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Soluções de Pavimentos Tropicais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro, do ano dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101618498 a sociedade comercial Soluções de Pavimentos Tropicais, Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e pelas disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Pelo presente acto, é constituída uma sociedade comercial por quotas, com todos os efeitos legais decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal correspondente, o nome

de Soluções de Pavimentos Tropicais, Limitada abreviamente designada SOLPA Tropical, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade é constituída para desenvolver a seguinte actividade:

- a) Prestação serviços nas diferentes áreas de engenharia;
- b) Prestação serviços a empreiteiras para qualificação de seus processos e dos materiais utilizados;
- c) Execução de convênios e projectos de pesquisa para entidades públicas e privadas em logística e transportes;
- d) Incentivar o intercâmbio de informações com instituições de ensino e pesquisa;
- e) Apoio na formação de técnicos, através de estágios e monitorias nas diferentes áreas de engenharia;
- f) Importação e exportação de materias e equipamentos relacionadas com a actividade da sociedade; e
- g) Associação e representação comercial de empresas estrangeiras que desenvolvam actividades conexas à empresa.

CLAUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na rua Dr. Redondo, casa n.º 81, bairro Central A, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede para qualquer outra parte do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 220.000,00 MT (duzentos e vinte mil meticais), que corresponde a três quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), representativa de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da sociedade,

integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Hermínio Mário Bila, Hermínio Mário Bila, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205638J, NUIT 120639552, residente no quarteirão n.º 10, casa n.º 14, bairro Minkadjuine, Distrito Municipal Kalhamankulo, cidade de Maputo;

- b) Uma quota com o valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), representativa de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente a sócia Nércia Gildo Cumbane Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081401787077B, NUIT 121465698, Residente na Cidade de Maxixe, Malalane-01, província de Inhambane;

- c) Uma quota com o valor nominal de 22.000,00MT (vinte e dois mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Valdemar Marcos Munani Sibia, moçambicano, portador do Billhete de Identidade n.º 100100042127N, NUIT 109513131, residente na rua Machangule, n.º 190, bairro Matola C, cidade da Matola.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, ficando desde já nomeado como administrador o senhor Hermínio Mário Bila.

Dois) O administrador poderá se fazer representar por outras pessoas, mediante outorga de procuração específica, onde venham dispostos os poderes do procurador e os limites do seu poder de representação.

Três) O administrador exerce as suas funções enquanto não for destituído, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, sendo remunerado nos termos a acordar por deliberação da assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador, quando em exercício das suas funções, no que tange aos actos de administração.

Dois) Para os devidos efeitos legais consideram-se, entre outros, actos de administração, devendo ser praticados exclusivamente pelo administrador, sem prejuízo dos limites legais existentes e da outorga de procuração para o fim específico, os seguintes:

- a) A celebração de contratos comerciais e de qualquer natureza, em nome da sociedade;
- b) A abertura de contas bancárias em nome da sociedade, a determinação das condições de movimentação das mesmas e a prática de todos os actos bancários relacionados;
- c) A abertura de formas de representação comercial, a nomeação de representantes da sociedade nas respectivas formas de representação comercial.

Dois) Ficam excluídos das competências da administração todos os actos que pela sua natureza devam ser praticados pela assembleia geral da sociedade.

Maputo, 28 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Southpole Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de alteração da sede social e pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte, reuniu, na sua sede social em assembleia geral, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100642719, na presença dos sócios, totalizando os cem por do capital social.

Iniciada sessão, os sócios em conformidade com os seus representados deliberaram por unanimidade a alteração da sede social da sociedade da cidade de Maputo, na Avenida Marginal, número quatro mil cento e cinquenta e nove, escritório dezassete, para o bairro dezanove e Outubro, cidade de Vilanculo, província de Inhambane.

Por conseguinte foi deliberado por unanimidade a alteração do número um do artigo primeiro do pacto social alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Southpole Investments, Limitada, e tem a sua sede no bairro 19 de Outubro,

na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sushi To Go & More, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de cinco de Outubro de dois mil e vinte e um, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sushi To Go & More, Limitada, sita na Avenida Marginal n.º 2730, Condomínio Polana Village, loja n.º 2, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101410609, deliberou a alteração dos estatutos no seu artigo terceiro, o aumento do objecto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal: Actividades de restaurante e bar; catering; churrasqueira; *take-a-way*; snack bar; café; pastelaria; importação de venda de produtos alimentares; importação e exportação de carne e todo tipo de mariscos; prestação de serviços gerais na área de restauração.

Maputo, 20 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SV Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta datada de quinze de Outubro de 2021, foi deliberada na sociedade em epígrafe a mudança de sede e alargamento do objecto social que em consequência da operada da mudança de sede

e alargamento do objecto e alteram os artigos segundo e terceiro que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: *Design Procurement*, comércio a grosso com importação e exportação e exportação e representação de serviços.

Venda de produtos alimentares e primeira necessidade, higiene, ferragens, eletrónicos e outras actividades relacionadas com o objecto social.

A Técnica, *Ilegível*.

Transportes Maioane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia seis de Setembro do ano dois mil e vinte e um, na sede social da sociedade Transportes Maioane, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, zero, quatro três, três, sete, sete, nove, seis, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do artigo quarto referente ao capital social e o artigo sétimo do pacto social referente a administração e gerência da sociedade.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado por conseguinte o artigo quarto e sétimo, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60 % do capital social, pertencente ao sócio Mussagy Cassamo;
- Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40 % do capital social, pertencente a sócia Tonisha Balkrishna Bimobhay Cassamo.

ARTIGO SÉTIMA

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida, pelo sócio Mussagy Cassamo, que desde já fica nomeado gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O gerente pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e extensão desses poderes.

Três) É bastante a assinatura do gerente nomeado no pnto um deste artigo, para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso da outra sócia para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) O gerente é veiculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa caso existam.

Maputo, 19 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.

RECTIFICAÇÃO

Tendo, na parte interior do *Boletim da República*, n.º 205, III Série, de 25 de Outubro de 2021, ocorrido erro na indicação do n.º do *Boletim da República*, páginas 7562 a 7586 (miolo), rectifica-se que onde se lê: «*Boletim da República* n.º 202, III Série, de 25 de Outubro de 2021» deve ler-se: «*Boletim da República*, n.º 205, III Série, de 25 de Outubro de 2021», ficando, desta forma, a parte interior em conformidade com a indicação que consta do cabeçalho do referido Boletim.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT